

LEI Nº 1209/2001.



**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO  
MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTER-  
MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL  
PARTICIPATIVA DO ALTO URUGUAI  
CATARINENSE E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Seara, ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense.

Parágrafo único: O Município deverá cumprir os deveres impostos pelo Estatuto do Consórcio.

**Art. 3º** Face o disposto no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado, após a constituição legal do Consórcio, a repassar recursos financeiros à título de cota de contribuição e/ou para elaboração e execução de projetos específicos.

Parágrafo único: Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, deverão constar em dotação própria do Orçamento do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Seara - SC., aos 25 dias do mês de maio do ano de 2001.

FLAVIO RAGAGNIN  
Prefeito Municipal